PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT), TIPO I E TIPO II

Processo 5088/2024

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02 /2024- EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapucaia do Sul, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o n. 88.185.020/0001-25, comunica aos interessados que realizará o Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo V).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 2 deste edital.

1.2 Este edital é realizado pela Lei 14.133/2021, no valor total previsto de **R$ 2.666.658,60 (Dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais com sessenta centavos)**, conforme especificado em tabela **ANEXO IV-PREÇOS DE REFERÊNCIA**

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

2.4.1. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.4.2. impedidos de licitar e contratar com o Município de Sapucaia do Sul, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

2.4.3. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

2.4.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.4.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.4.6. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ouparente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9. entidades empresariais que estejam sob falência;

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.1.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site http:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**.e comunicados por e-mail ao solicitante.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br**

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

4.2.2. documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

4.5.1. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.5.2. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.5.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Pessoa jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s)na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

5.2.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

5.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

5.2.3. prova de regularidade perante o FGTS;

5.2.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.2.5. declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.2.6. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.2.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

5.3.2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

5.3.3 Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

5.3.4. Alvará do Corpo de Bombeiros;

5.3.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade de acolhimento/ moradia assistida à pessoas que tenham o diagnóstico de transtornos mentais e/ ou outras vulnerabilidades (atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente ou serviços afins com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado);

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislaçãopertinente; e

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.3.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e também para o e-mail licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br;
6.3.4. A documentação de Qualificação/Habilitação Técnica serão analisados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral do Município de Sapucaia do Sul;

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

7.1.3. SICAF;

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

7.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com

vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.3. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aosdocumentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.4.

8.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

8.7. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

8.8. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municipios do Rio Grande do Sul, disponibilizado no site https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.9. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Comissão de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

10.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada a Comissão de Contratação no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

10.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

10.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação

10.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

11.1.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

11.1.7. Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo VI).

14. CRITÉRIO DE ESCOLHA

14.1. A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do(s) usuário(s) do serviço. **NÃO** haverá rodízio.

15- PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

15.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no item 1.2.1 do termo de referêcnia, salvo por motivo de força maior;

15.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena decobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina – CEP 93.210-140 – Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) 3451 8058 - E-mail: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

Sapucaia do Sul, sem prejuízo da aplicação de outraspenalidades, nos seguintes casos:

15.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrênciade fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sapucaia do Sul, exigidos, cumulativamente:

15.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.1.8.2. pagamento da multa;

15.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sapucaia do Sul e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina – CEP 93.210-140 – Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) 3451 8058 - E-mail: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

17.1.1. atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;

17.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou nãocredenciadas.

17.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicaçãoàs Credenciadas, em caso de redução.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido – 960

Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS

Vínculo – 05001002 –ASPS

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III – Requerimento de inativação;

Anexo IV – Preço de referência;

Anexo V – Termo de Credenciamento

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – E T P

Sapucaia do Sul, 24 de Janeiro de 2024

Volmir Rodrigues
Prefeito

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 02/2024			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Sapucaia do Sul;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto

desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2 está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de

responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilizaçãoadministrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento doedital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execuçãocontratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (CARIMBO/LOGO)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 02/2024	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N.02/2024	
Nome ou razão social	
DIAS	
PRAZO DETERMINADO	PRAZO INDETERMINADO
CPF ou CNPJ	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

ANEXO IV

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	**Descrição**	Quantidade máxima de acolhidos - anual (vagas)	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	**Valor Mensal – Unitário em R$**
1	Vagas em SRT Tipo I[1]: é destinado a pessoas que apresentam grau de INDEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz. **Unidade – Mês.**	06	72	**R$ 5.165,05**
2	Vagas em SRT Tipo II[2]: destinado a pessoas que apresentam GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/ MODERADA OU DEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz. **Unidade – Mês.**	25	300	**R$ 7.649,25**

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, com endereço sito à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/ EMPRESAS QUE SE CONFIGURAM COMO SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT), TIPO I E TIPO II, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS, NA CONDIÇÃO DE MORADIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS (ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS) ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS, A PARTIR DE INDICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E/ OU DEMANDAS JUDICIAIS**.tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº **02/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no **Termo de Referência – Anexo I** do **Edital de Chamamento Público n° 02/2024,** que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais

e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

d). O (s) Residencial (s) Terapêutico (s) deverá (ão) acolher até o número de moradores de acordo com as legislações Estaduais vigentes, não excedendo número de vagas por moradia, devendo assim acolher até no máximo, 10 (dez) moradores em cada moradia; O SRT não deve acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal.

e). Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário de saúde mental, considerando sua vinculação com o território e em definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS) que será elaborado em conjunto com a pessoa ou responsável legal, quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência.

f). Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros.

g). No caso de descredenciamento de Prestadores, as vagas serão redistribuídas entre os demais credenciados, respeitando as Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido – 960

Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS

Vínculo – 05001002 –ASPS

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Das Condições de Pagamento

I. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.

II. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:

III. O CREDENCIADO apresentara mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a fatura, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

IV. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de deposito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação n° 1/2017, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.

V. As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VI. Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

VII. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subseqüente.

VIII. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.

IX. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

b) A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de deposito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III. Fiscal dos Serviços Gabrieli Machado; Função: Enfermeira; Matrícula: 7135

IV Gestora: Flávia Joziane Pereira da Mota; Função: Secretária Municipal da Saúde; Matrícula: 93381

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

I – Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

III – A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

IV – A multa aplicável será de:

a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sapucaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, ___ de _____ de 2024.

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina – CEP 93.210-140 – Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) 3451 8058 - E-mail: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Credenciado

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2024

Assessor Jurídico

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital nº 5088/2024

1. Do Objeto

Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais.

1.1. **Descrição analítica do objeto**

Item	**Descrição**	Quantidade máxima de acolhidos - anual (vagas)	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	**Valor Mensal – Unitário em R$**
1	Vagas em SRT Tipo I[1]: é destinado a pessoas que apresentam grau de	06	72	**R$ 5.165,05**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

	INDEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz. **Unidade – Mês.**			
2	Vagas em SRT Tipo II[2]: destinado a pessoas que apresentam GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/ MODERADA OU DEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz. **Unidade – Mês.**	25	300	**R$ 7.649,25**

1. **SRT Tipo I:** Moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização; Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social (BRASIL, 2011); O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo I, é destinado a pessoas que apresentam grau de independência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/ RS nº 588/2021).

2. **SRT Tipo II:** Moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos; Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente (BRASIL, 2011); O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo II, é destinado a pessoas que apresentam grau de dependência parcial/ moderada ou dependência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/ RS nº 588/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

1.1.1. Os quantitativos indicados na tabela acima, serão relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por prestadores. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

1.1.2. Os valores unitários de tipo de vaga têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

1.1.3. Poderão participar todas as instituições/ empresas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexo, que prestam serviços de acolhimento de pessoas, configurando - se Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados e espaço adequado para a execução dos serviços de acordo com as Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS;

1.1.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2. **Descrição Detalhada do Objeto**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

1.2.1. O (s) Residencial (is) Terapêutico (s) deverá (ão) observar:

Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, a vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, bem como a previsão de deslocamentos para as consultas e, a fiscalização e visitas técnicas, entende-se que o deslocamento para o município não deva exceder 2h em viagem ou cerca de 150 Km da sede do município de Sapucaia do Sul, ficando a sede da instituição preferencialmente regiões de saúde próximas ao município;

O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

Oferecer acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidades, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de inclusão em SRT;

Dispor de espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade, ou gravidade do caso de saúde mental;

Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou outras formas de comunicação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;

Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêutico individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) ou outros serviços de referência, resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais. Também será estabelecido fluxos entre os pontos da RAPS, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado em serviços especializados, quando de indicação no Plano Terapêutico Singular (PTS).

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO/ INGRESSO

Os encaminhamentos para serviço de Residencial terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através da Coordenação de Planejamento em Saúde e área técnica em Saúde Mental. Também será considerado a avaliação e indicação dos serviços especializados de saúde mental, sejam elas vagas solicitadas por medida judicial ou por meio de solicitações e indicações de equipes e profissionais da rede, observando os critérios de inclusão em SRT,;

O ingresso para as vagas de moradia deverá ser imediato, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

Reforça- se que somente após a extensa avaliação e busca pela rede familiar e/ ou rede de apoio ampliada e, somente quando esgotadas tais possibilidades, será indicado o ingresso em SRT. As indicações devem partir de equipes vinculadas à rede municipal de saúde e com apoio da rede intersetorial, quando necessário. Deverá ser elaborado um relatório fundamentado sobre o caso, detalhando a indicação de ingresso em SRT, bem como o tipo de SRT. O acesso da vaga dar-se-a apenas quando nenhuma outra alternativa for possível, mediante relatório técnico pormenorizado, detalhando o diagnóstico situacional e avaliação de funcionalidade, identificação de vulnerabilidade e fatores de proteção, as intervenções já realizadas na busca por outros recursos e demonstrando a impossibilidade de outras alternativas possíveis, bem como situações de relevância;

O encaminhamento de moradores deve estar previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS) elaborado por ocasião do processo de desospitalização e/ ou rompimentos dos vínculos sociais e familiares ou situações de usuários com transtornos mentais em outras situações de vulnerabilidade, observando os critérios de inclusão em SRT; O Plano Terapêutico Singular (PTS) deve ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental e outras portarias de saúde mental vigentes.

A contratada/ SRT deverá apresentar projeto terapêutico institucional e plano terapêutico individual para cada usuário.

Situações excepcionais da necessidade de mudança de moradores de um SRT para outro, dentre as instituições credenciadas, devem ser autorizadas via gestão municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como indicação da área técnica em Saúde Mental e em discussão com os serviços especializados de saúde mental e/ ou outros serviços de referência, se necessário;

Na admissão dos moradores, regulados pela SMS, os mesmos poderão ingressar no SRT somente com materiais de higiene pessoal e demais pertences para uso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

próprio/ individual, sendo expressamente vedada a solicitação de alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, ou outros produtos que são de responsabilidade do SRT.

DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

O (s) Residencial (s) Terapêutico (s) deverá (ão) acolher até o número de moradores de acordo com as legislações Estaduais vigentes, não excedendo número de vagas por moradia;

Conforme legislação atual, o serviço deverá acolher até no máximo 10 (dez) moradores em cada moradia;

O SRT não deve acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal;

Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário de saúde mental, considerando sua vinculação com o território e em definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS). Quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, será elaborado em conjunto com o responsável legal, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência;

Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros.

DA EQUIPE TÉCNICA DO SRT

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

O (s) Residencial(s) Terapêutico(s) contarão com no mínimo a seguintes composição de equipe:

- **SRT tipo I:** 01 (um) cuidador em saúde por turno e 01 (um) Responsável Técnico (RT); No SRT tipo I o RT terá a responsabilidade de organizar as medicações conforme prescrição médica com os moradores, tendo em vista a possibilidade de autonomia destes usuários na administração dos medicamentos. Caso algum morador não tenha condições de autonomia na administração dos medicamentos, essa responsabilidade é do RT.
- **SRT tipo II:** 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional enfermeiro, e 01 (um) Responsável Técnico (RT).

O SRT deverá promover educação permanente e capacitações constantes para o fortalecimento e cuidado dos usuários;
É facultado ao (s) Residencial (is) Terapêutico (s) a contratação, para além da equipe mínima (e, com carga horária suficientes) de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos e cuidados biopsicossociais dos moradores. A equipe do SRT deve oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;

Sobre as atribuições do Responsável Técnico do SRT (SRT tipo I e tipo II):
O responsável técnico é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, habilitado (e com registro profissional validado e vigente), na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem-estar, o conforto e a segurança dos moradores;

O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência;

A carga horária mínima de trabalho do responsável técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

Dentre as atribuições do responsável técnico do Residencial Terapêutico, devem ser priorizadas:

Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;

Realizar o monitoramento e garantir a participação em atendimentos agendados e procedimentos dos moradores, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades do usuários (demandas clínicas e de saúde mental);

Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização e avaliação;

Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;

Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS;

Facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS

O SRT deverá apresentar proposta de cuidado que detalham o conjunto de ações e atividades de prevenção e cuidados terapêuticos em saúde/ saúde mental, promoção de saúde e de redução de riscos e danos;

O SRT deverá prezar por ações no enfoque psicossocial, garantindo bom funcionamento e harmonia na moradia/ residência, propiciando atividades terapêuticas, juntamente com as regras de funcionamento interno;

O SRT deverá contar, diariamente, com a presença de equipe capacitada e qualificada para o atendimento às pessoas com transtornos mentais, comportamentais e sofrimento psíquico, em número suficiente, conforme especificações do tipo de SRT;

Suprimentos como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada, devendo ser prestada em número e condições adequadas de acordo com as necessidades, condições nutricionais e de saúde de cada morador, considerando outras exigências do Edital.

O SRT deverá garantir:

Moradia permanente, com dormitórios devidamente equipados com camas individuais, colchão, travesseiro, roupas de cama e mobiliários individualizados, não excedendo 03 (três) camas por quarto;

Disponibilidade de camas adequadas à condição especiais de usuário, como camas hospitalares, quando necessário;

Garantir espaço físico e ambientes adequados, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, conforto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

comodidade, convivência, privacidade, individualidade, higiene, salubridade e segurança, com ambientes ventilados e iluminados. Observar garantia de acesso e segurança a pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;

Higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo), podendo ser terceirizado;

Condições de lavanderia adequada e equipada com adequada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem e higienização das roupas de uso pessoal e coletivo, bem com local para guarda de roupas de uso coletivo das roupas dos moradores; serviço de lavanderia poderá ser terceirizado;

Alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado, devendo ser no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia (e/ ou lanche da manhã), garantindo que atendidas todas as necessidades nutricionais e dietas especiais de cada morador;

Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes a área da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária;

DAS MEDICAÇÕES

A medicação utilizada pelos usuários poderá ser retirada na rede pública do município de Sapucaia do Sul, seguindo a listagem de medicamentos disponíveis no município ou via acesso a processo de medicamentos especiais pelo Estado;

O SRT deverá organizar- se quanto à disponibilidade de medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

O armazenamento da medicação deverá ser feito em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais e devidamente identificados, mantidos em ambiente e local seguro e apropriado e, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a chave de posse do responsável técnico, farmacêutico ou equipe de enfermagem (sob a supervisão do enfermeiro).

As medicações deverão ser mantidas de forma a ser possibilitado a verificação do lote e da validade;

O SRT não poderá manter estoque de medicamentos;

Deverá ser mantido o registro diário adequado quanto a administração das medicações, bem como organização quanto das prescrições médicas com vias da receita armazenadas de forma adequada.

DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E DO MONITORAMENTO DOS MORADORES

Poderá ser realizada visitas técnica "in loco" pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com a composição de fiscais técnicos e outros profissionais de saúde, para o acompanhamento dos processos de trabalho do SRT;

Poderá ser verificado a proposta terapêutica do SRT e avaliação institucional, analisando o pleno funcionamento da instituição, a prestação do serviço, as regras de funcionamento, a estrutura física e instalações e quaisquer outros itens e questões pertinentes e que se relacionam à qualidade do trabalho e tratamento, garantindo que estejam de acordo com a legislação vigente e sejam de melhor interesse para o usuário;

Poderá ser realizado pesquisa de satisfação/ evolução com os usuários das vagas disponibilizadas, seja com usuários ou familiares, além das equipes de referência;

As visitas técnicas poderão acontecer a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio, devendo a instituição possibilitar as visitas periódicas da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

equipe técnica designada pela SMS, em especial na avaliação, fiscalização e monitoramento do SRT;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço no SRT;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato caso haja mudança de endereço, bem como buscar o setor de formalização do contrato para as mudanças e alterações de contrato necessárias;

O atendimento das intercorrências relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada e os familiares ou responsável legal e o serviço de referência devem ser informados imediatamente sobre intercorrências envolvendo usuário (ex: alta terapêutica, alta a pedido, evasão, desligamentos, óbitos, internações de saúde, etc.), bem como a SMS;

A credenciada enviará mensalmente, juntamente com os documentos fiscais, um relatório individual dos usuários contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho realizados com cada usuário, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância;

Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes.

DAS VEDAÇÕES AO SRT

A exploração da mão-de-obra dos moradores, tarefas forçadas ou exaustivas;

A existência de quarto trancado ou isolado;

Qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

Manter moradores contra a sua vontade na moradia;

Restrições de liberdade do morador, considerando sua condição biopsicossocial.

Permitir castigos físicos, psicológicos ou morais e/ ou utilizar-se de expressões estigmatizantes com os moradores ou familiares/ responsáveis legais.

2. Da Justificativa

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam- se como local de moradia à pessoas com sofrimentos psíquico, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Para organização de serviços estratégicos no processo de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estas moradias na comunidade mostram- se como dispositivos importantes para a rede de cuidado de pessoas com transtornos mentais. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de um local para acolhimento desse público, não havendo intencionalidade em estabelecer habilitações e implementação de SRT Público próprio, necessitando então da realização de credenciamento com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse tipo de atendimento. Além disso, o credenciamento se justifica para a vigência de normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço de moradia.

Assim, a proposta é o credenciamento de empresas para a prestação deste serviço, servindo como espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

afetivos, reinserção no espaço da cidade e o trabalho de reconstrução das referências familiares ou outras redes de afeto, acompanhando o morador, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) articulados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência e outros serviços de referência. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Conforme levantamento de dados em pesquisa virtual, através de documentos relacionados aos dispositivos de cuidado em Saúde Mental, atualmente, a RAPS do Sistema Único de Saúde (SUS) conta com 691 Serviços Residenciais Terapêuticos à nível nacional (2020) e estima- se que no Estado existam somente 46 Serviços Residenciais Terapêuticos municipais (2023). Já, o município de Sapucaia do Sul/ RS está ocupando 15 vagas de moradias em SRT privados (encaminhados através de serviços de saúde, da rede intersetorial com a avaliação de serviços especializados e/ ou indicações judiciárias). Observamos também que já existem indicações técnicas para acesso à novas vagas e demandas judiciais em discussão. Desta forma, demonstra- se a necessidade de novo credenciamento para instituições/ empresas que se configuram como SRT (tipo I e tipo II) para usuários adultos (de ambos os sexos).

Elucidamos que apesar da existência um Edital de Chamamento Público de 08/2022, não houve outros interessados para o credenciamento junto ao município e, embora tenha sido divulgado o processo, a SMS recebeu negativas de interessados devido ao apontamento valores inferiores aos praticados atualmente no mercado.

Por fim, através do credenciamento de instituições/ empresas que que se configuram como SRT, tipo I e tipo II, a Secretaria de Saúde busca atender a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

população usuária do SUS que necessita de vagas de moradia destinadas a garantia e promoção de direitos de cidadania e atenção integral através de articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Sistema Judiciário.

3. Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária (2024) abaixo:
Código Reduzido – 960
Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS
Vínculo – 05001002 –ASPS
Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. Das Condições de Participação

4.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

4.3. Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

4.3.1. Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS;

4.4. Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, a vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, bem como a previsão de deslocamentos para as consultas e, a fiscalização e visitas técnicas, entende-se que o deslocamento para o município não deva exceder 2h em viagem ou cerca de 150 Km da sede do município de Sapucaia do Sul, ficando a sede da instituição preferencialmente regiões de saúde próximas ao município.

5. Novos credenciamentos

5.1. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante a vigência do contrato, e para não haver problemas na execução, fica determinado que:

5.1.1. O credenciamento de novos prestadores, sempre acontecerá no mês posterior ao credenciamento, visto que as cotas do mês em vigência, já terem sido definidas.

6. Da Qualificação/Habilitação Técnica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, o Prestador deverá apresentar:

6.1. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

6.2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

6.3. Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

6.4. Alvará do Corpo de Bombeiros;

6.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade de acolhimento/ moradia assistida à pessoas que tenham o diagnóstico de transtornos mentais e/ ou outras vulnerabilidades (atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente ou serviços afins com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado);

6.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e também para o e-mail licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br;

6.6.1. A documentação de Qualificação/Habilitação Técnica serão analisados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

NÃO SERÁ CAUSA DE NÃO CREDENCIAMENTO A MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO AFETE O CONTEÚDO E A IDONEIDADE DO DOCUMENTO OU IMPEÇA O SEU ENTENDIMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

7. Organização e Gerenciamento de Vagas por Instituições Credenciadas:

7.1. O (s) Residencial (s) Terapêutico (s) deverá (ão) acolher até o número de moradores de acordo com as legislações Estaduais vigentes, não excedendo número de vagas por moradia, devendo assim acolher até no máximo, 10 (dez) moradores em cada moradia; O SRT não deve acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal.

7.2. Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário de saúde mental, considerando sua vinculação com o território e em definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS) que será elaborado em conjunto com a pessoa ou responsável legal, quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência.

7.3. Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros.

7.4. No caso de descredenciamento de Prestadores, as vagas serão redistribuídas entre os demais credenciados, respeitando as Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.

8. Das Obrigações do CREDENCIADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente instrumento de contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

8.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.8. Executar as obrigações assumidas no presente instrumento contratual por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

8.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

8.10. Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

8.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

8.12. A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

8.13. A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

8.14. A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

8.15. As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;

8.16. Caso o morador receba algum benefício ou auxílio doença, 70% deste valor serão utilizados para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

8.17. A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

8.18. Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, do morador e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados.

9. Das obrigações da CREDENCIANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9.5. Cumprir todas as demais cláusulas do instrumento contratual/termo de credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

9.6. Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

10. Da Proposta:

10.1. A proposta do Interessado deverá informar a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo I.

10.1.1. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo I, será de **R$ 5.165,05** (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) e Tipo II, será de **R$ 7.649,25** (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

10.2. Os preços fixados nesse edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.2.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

11. Da Contratação

11.1. Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no Art. 79 da NLL nº 14.133/2021, e no que couber, no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

11.2. A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

11.3. Após o Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

11.4. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

11.5. A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

12. Do descredenciamento

São motivos para descredenciamento:

12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. O pedido de descredenciamento formalizado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Nas hipóteses previstas nos incisos 12.2 e 12.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. Das Condições de Pagamento

13.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelo número de vagas/moradores efetivamente realizados e autorizados pela SMS.

13.2. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;

13.3. Deverá ser encaminhada mensalmente para a fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:

(a) Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
(b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
(c) Nome de usuários em processo de saída do SRT;
(d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
(e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

13.4. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

13.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/____.

13.6. As inconsistências encontradas nos relatórios ou Notas Fiscais ou nota fiscal-fatura serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.7. A Administração poderá condicionar o pagamento à prestadora de serviço, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, com base no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. Gestor/ Fiscal Serviços

14.1. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula	Email
SMS	**Gabrieli Machado**	Enfermeira de Saúde Mental -	7135	smssapucaiadosul@gmail.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

		Apoio Institucional área técnica de Saúde Mental		

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Flávia Joziane Pereira da Mota	Secretária de Saúde	93381

15. Prazo de Vigência

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano, durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

16. Alteração dos contratos/Instrumento Contratual/ou outro Instrumento Hábil

16.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Aplicação

17.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sapucaia do Sul, 18 de março de 2024.

Gabrieli Machado
Apoio Institucional área técnica de Saúde Mental, matrícula 7135
Fiscal Contrato

Flávia Joziane Pereira da Motta, matrícula 93.381
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

Gestora Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Chamamento Público nº ._____

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Proposta para o credenciamento da empresa que executa serviços de RESIDENCIAL TERAPEÚTICO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº _____.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

Item	Descrição	Qtde de Vagas Ofertada
01	Vagas em SRT Tipo I[1]: é destinado a pessoas que apresentam grau de INDEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz.	
02	Vagas em SRT Tipo II[2]: destinado a pessoas que	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

	apresentam GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/ MODERADA OU DEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz.	

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

- Em Consonância com os documentos, declaramos:
- Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste Chamamento Público, nas condições exigidas no Edital e anexos;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.
- Que atendemos as Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.
- Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

_____

(Representante Legal)

Assinado eletronicamente por:
FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA MOTTA
964.859.900-97
28/03/2024 16:31:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c19590831.

Assinado eletronicamente por:
GABRIELI MACHADO
010.643.230-30
28/03/2024 16:14:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua São Cristóvão, 34 – Bairro: Freitas/SIAL – CEP 93.218 -380 – Sapucaia do Sul – RS
Fone: (51) 34527240 (*WhatsApp*) - E-mail: **secretaria.saude@sapucaiadosul.rs.gov.br**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5088/2024

Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/ EMPRESAS QUE SE CONFIGURAM COMO SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) E REALIZAM O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO MENTALEM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) TIPO I E TIPO II, PARA USUÁRIOS ADULTOS (DE AMBOS OS SEXOS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/ RS, COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, ORIUNDAS (OU NÃO) DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS PROLONGADAS OU RECORRENTES E/ OU SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE SOCIAL E SEM VÍNCULOS FAMILIARES OU REDE DE APOIO EXTENSA QUE POSSIBILITEM O SEU CUIDADO; QUE NÃO POSSUAM MORADIA OU CONDIÇÕES PARA SEU AUTOGERENCIAMENTO E AUTONOMIA SOCIAL E, QUE TENHAM DIFICULDADE PARA REALIZAREM O AUTOCUIDADO, ALÉM DE OUTRAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por indicação técnica ou demandas judiciais.

A contratação de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), para o acolhimento de pessoas com transtorno mental e outras vulnerabilidades, se faz necessária devido ao dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, considerando a necessidade de ampliar a rede de cuidados em saúde mental e garantia de cuidado em dispositivos que sirvam como moradia à pessoas em sofrimento psíquico, institucionalizadas ou não, com rompimento importante ou inexistência de laços familiares e/ ou sociais que garantam espaço adequado de residência/ moradia, viabilizando a reinserção no espaço comunitário.

Além disso, este processo deve garantir o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, considerando o caráter longitudinal da prestação destes serviços. A manutenção de prestadores coloca- se de extrema relevância e necessidade, pois o município já vinha trabalhando com uma empresa que notificara encerramento do contrato com o município. Assim, apresentamos a presente justificativa para a celebração de nova contratação.

Com a assinatura da Gestão Plena em Saúde pelo Município de Sapucaia do Sul, em dezembro de 2014, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, anteriormente gerenciados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo repassados diretamente ao Município, que deverá gerir os mesmos, incluindo sua contratação, regulação e gestão.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam- se como local de moradia à pessoas com sofrimentos psíquico, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Para organização de serviços estratégicos no processo de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estas moradias na comunidade mostram- se como dispositivos importantes para a rede de cuidado de pessoas com transtornos mentais. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de um local para acolhimento desse público, não havendo intencionalidade em estabelecer habilitações e implementação de SRT Público próprio, necessitando então da realização de credenciamento com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse tipo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

atendimento. Além disso, o credenciamento se justifica para a vigência de normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço de moradia.

Assim, a proposta é o credenciamento de empresas para a prestação deste serviço, servindo como espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e o trabalho de reconstrução das referências familiares ou outras redes de afeto, acompanhando o morador, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) articulados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência e outros serviços de referência. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Conforme levantamento de dados em pesquisa virtual, através de documentos relacionados aos dispositivos de cuidado em Saúde Mental, atualmente, a RAPS do Sistema Único de Saúde (SUS) conta com 691 Serviços Residenciais Terapêuticos à nível nacional (2020) e estima- se que no Estado existam somente 46 Serviços Residenciais Terapêuticos municipais (2023). Já, o município de Sapucaia do Sul/ RS está ocupando 15 vagas de moradias em SRT privados (encaminhados através de serviços de saúde, da rede intersetorial com a avaliação de serviços especializados e/ ou indicações judiciárias). Observamos também que já existem indicações técnicas para acesso à novas vagas e demandas judiciais em discussão. Desta forma, demonstra- se a necessidade de novo credenciamento para instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) para o acolhimento de pessoas em instituições (tipo I e tipo II), usuários adultos (de ambos os sexos).

Elucidamos que apesar da existência um Edital de Chamamento Público de 08/2022, não houve outros interessados para o credenciamento junto ao município e, embora tenha sido divulgado o processo, a SMS recebeu negativas de interessados devido ao apontamento valores inferiores aos praticados atualmente no mercado.

Por fim, através do credenciamento de SRT, tipo I e tipo II, a Secretaria de Saúde busca atender a população usuária do SUS que necessita de vagas de moradia destinadas a garantia e promoção de direitos de cidadania e atenção integral através de articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Sistema Judiciário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapucaia do Sul, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviço Residencial Terapêutico (SRT), tipo I e tipo II, para usuários adultos (a partir de 18 anos de idade e de ambos os sexos), residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS, com transtornos mentais graves, oriundas (ou não) de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes e/ ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares ou rede de apoio que possibilitem o seu cuidado; que não possuam moradia ou autogerenciamento e autonomia social; e que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado e outras atividades da vida diária, suprindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as Portarias nº 106/ 2000 e nº 3.090/ 2011do Ministério da Saúde, Portaria nº 588/ 2021 da Secretaria Estadual de Saúde (SES/ RS), considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (s) Residencial (is) Terapêutico (s) deverá (ão) observar:

Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, a vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, bem como a previsão de deslocamentos para as consultas e, a fiscalização e visitas técnicas, entende-se que o deslocamento para o município não deva exceder 2h em viagem ou cerca de 150 Km da sede

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

do município de Sapucaia do Sul, ficando a sede da instituição preferencialmente regiões de saúde próximas ao município;

O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

Oferecer acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidades, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Dispor de espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade, ou gravidade do caso de saúde mental;

Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou outras formas de comunicação;

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;

Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêutico individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) ou outros serviços de referência, resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais. Também será estabelecido fluxos entre os pontos da RAPS, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado em serviços especializados, quando de indicação no Plano Terapêutico Singular (PTS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO/ INGRESSO

Os encaminhamentos para serviço de Residencial terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Planejamento em Saúde, área técnica em Saúde Mental e após avaliação e indicação dos serviços especializados de saúde mental, observando os critérios de inclusão em SRT, sejam elas vagas solicitadas por medida judicial ou por meio de indicações e solicitações individuais de profissionais da rede;

O ingresso para as vagas de moradia deverá ser imediato, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Reforça- se que somente após a extensa avaliação e busca pela rede familiar e/ ou rede de apoio ampliada e, somente quando esgotadas tais possibilidades, será indicado o ingresso em SRT. As indicações devem partir de equipes vinculadas à rede municipal de saúde e com apoio da rede intersetorial, quando necessário. Deverá ser elaborado um relatório fundamentado sobre o caso, detalhando a indicação de ingresso em SRT, bem como o tipo de SRT. O acesso da vaga dar-se-a apenas quando nenhuma outra alternativa for possível, mediante relatório técnico pormenorizado, detalhando o diagnóstico situacional e avaliação de funcionalidade, identificação de vulnerabilidade e fatores de proteção, as intervenções já realizadas na busca por outros recursos e demonstrando a impossibilidade de outras alternativas possíveis, bem como situações de relevância;

O encaminhamento de moradores deve estar previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS) elaborado por ocasião do processo de desospitalização e/ ou rompimentos dos vínculos sociais e familiares ou situações de usuários com transtornos mentais em outras situações de vulnerabilidade; O Plano Terapêutico Singular (PTS) deve ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental e outras portarias de saúde mental vigentes.

A contratada/ SRT deverá apresentar projeto terapêutico institucional e plano terapêutico individual para cada usuário;

Situações excepcionais da necessidade de mudança de moradores de um SRT para outro dentre as instituições credenciadas, devem ser autorizadas via gestão municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como indicação da área técnica em Saúde Mental e em discussão com os serviços especializados de saúde mental e outros serviços de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Na admissão dos moradores, regulados pela SMS, os mesmos poderão ingressar no SRT somente com materiais de higiene pessoal e demais pertences para uso próprio/ individual, sendo expressamente vedada a solicitação de alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, ou outros produtos que são de responsabilidade do SRT;

DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

O (s) Residencial (s) Terapêutico (s) deverá (ão) acolher até o número de moradores de acordo com as legislações Estaduais vigentes, não excedendo número de vagas por moradia, devendo assim acolher até no máximo, 10 (dez) moradores em cada moradia; O SRT não deve acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal.

Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário de saúde mental, considerando sua vinculação com o território e em definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS). Quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, será elaborado em conjunto com o responsável legal, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência;

Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros;

DA EQUIPE TÉCNICA DO SRT

O (s) Residencial(s) Terapêutico(s) contarão com no mínimo a seguintes composição de equipe:

- **SRT tipo I:** 01 (um) cuidador em saúde por turno e 01 (um) Responsável Técnico (RT); No SRT tipo I o RT terá a responsabilidade de organizar as medicações conforme prescrição médica com os moradores, tendo em vista a possibilidade de autonomia destes usuários na administração dos medicamentos. Caso algum morador não tenha condições de autonomia na administração dos medicamentos, essa responsabilidade é do RT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

- **SRT tipo II:** 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional enfermeiro, e 01 (um) Responsável Técnico (RT).

O SRT deverá promover educação permanente e capacitações constantes para o fortalecimento e cuidado dos usuários.

É facultado ao (s) Residencial (is) Terapêutico (s) a contratação, para além da equipe mínima (e, com carga horária suficientes) de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos e cuidados biopsicossociais dos moradores. A equipe do SRT deve oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;

Sobre as atribuições do Responsável Técnico do SRT (SRT tipo I e tipo II):

O responsável técnico é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, habilitado (e com registro profissional validado e vigente), na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem-estar, o conforto e a segurança dos moradores;

O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência.

A carga horária mínima de trabalho do responsável técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

Dentre as atribuições do responsável técnico do Residencial Terapêutico, devem ser priorizadas:

Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Realizar o monitoramento e garantir a participação em atendimentos agendados e procedimentos dos moradores, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades do usuários (demandas clínicas e de saúde mental);
Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização e avaliação;
Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;
Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS;
Facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores;

DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS

O SRT deverá apresentar proposta de cuidado que detalham o conjunto de ações e atividades de prevenção e cuidados terapêuticos em saúde/ saúde mental, promoção de saúde e de redução de riscos e danos;
O SRT deverá prezar por ações no enfoque psicossocial, garantindo bom funcionamento e harmonia na moradia/ residência, propiciando atividades terapêuticas, juntamente com as regras de funcionamento interno.
O SRT deverá contar, diariamente, com a presença de equipe capacitada e qualificada para o atendimento às pessoas com transtornos mentais, comportamentais e sofrimento psíquico, em número suficiente, conforme especificações do tipo de SRT.
Suprimentos como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada, devendo ser prestada em número e condições adequadas de acordo com as necessidades, condições nutricionais e de saúde de cada morador, considerando outras exigências do Edital.

O SRT deverá garantir:

Moradia permanente, com dormitórios devidamente equipados com camas individuais, colchão, travesseiro, roupas de cama e mobiliários individualizados, não excedendo 03 (três) camas por quarto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Disponibilidade de camas adequadas à condição especiais de usuário, como camas hospitalares, quando necessário;

Garantir espaço físico e ambientes adequados, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, conforto, comodidade, convivência, privacidade, individualidade, higiene, salubridade e segurança, com ambientes ventilados e iluminados. Observar garantia de acesso e segurança a pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;

Higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo), podendo ser terceirizado;

Condições de lavanderia adequada e equipada com adequada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem e higienização das roupas de uso pessoal e coletivo, bem com local para guarda de roupas de uso coletivo das roupas dos moradores; serviço de lavanderia poderá ser terceirizado;

Alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado, devendo ser no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo que atendidas todas as necessidades nutricionais e dietas especiais de cada morador;

Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes a área da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária;

DAS MEDICAÇÕES

A medicação utilizada pelos usuários poderá ser retirada na rede pública do município de Sapucaia do Sul, seguindo a listagem de medicamentos disponíveis no município ou via acesso a processo de medicamentos especiais pelo Estado;

O SRT deverá organizar- se quanto à disponibilidade de medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento.

O armazenamento da medicação deverá ser feito em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais e devidamente identificados, mantidos em ambiente e local seguro e apropriado e, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

chave de posse do responsável técnico, farmacêutico ou equipe de enfermagem (sob a supervisão do enfermeiro).

As medicações deverão ser mantidas de forma a ser possibilitado a verificação do lote e da validade;

O SRT não poderá manter estoque de medicamentos;

Deverá ser mantido o registro diário adequado quanto a administração das medicações, bem como organização quanto das prescrições médicas com vias da receita armazenadas de forma adequada.

DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E DO MONITORAMENTO DOS MORADORES

Poderá ser realizada visitas técnica "in loco" pela equipe da SMS, com a composição de fiscais técnicos e outros profissionais de saúde, para o acompanhamento dos processos de trabalho do SRT, considerando sua função de coordenação do cuidado e da atenção à saúde de forma longitudinal e articulada;

Poderá ser verificado a proposta terapêutica do SRT e avaliação institucional, analisando o pleno funcionamento da instituição, a prestação do serviço, as regras de funcionamento, a estrutura física e instalações e quaisquer outros itens e questões pertinentes e que se relacionam à qualidade do trabalho e tratamento, garantindo que estejam de acordo com a legislação vigente e sejam de melhor interesse para o usuário;

Poderá ser realizado pesquisa de satisfação/ evolução com os usuários das vagas disponibilizadas, seja com usuários ou familiares, além das equipes de referência;

As visitas técnicas poderão acontecer a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio, devendo a instituição possibilitar as visitas periódicas da equipe técnica designada pela SMS, em especial na avaliação, fiscalização e monitoramento do SRT.

Deverá ser informado ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço no SRT;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato caso haja mudança de endereço, bem como buscar o setor de formalização do contrato para as mudanças e alterações de contrato necessárias;

O atendimento das intercorrências relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada e os familiares ou responsável legal e o serviço de referência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

devem ser informados imediatamente sobre intercorrências envolvendo usuário (ex: alta terapêutica, alta a pedido, evasão, desligamentos, óbitos, internações de saúde, etc.), bem como a SMS;

A credenciada enviará mensalmente, juntamente com os documentos fiscais, um relatório individual dos usuários contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho realizados com cada usuário, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância.

Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

DAS VEDAÇÕES AO SRT

A exploração da mão-de-obra dos moradores, tarefas forçadas ou exaustivas;

A existência de quarto trancado ou isolado;

Qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;

Manter moradores contra a sua vontade na moradia;

Restrições de liberdade do morador, considerando sua condição biopsicossocial.

Permitir castigos físicos, psicológicos ou morais e/ ou utilizar-se de expressões estigmatizantes com os moradores ou familiares/ responsáveis legais.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base na atual necessidade e histórico de vagas já utilizadas em contratos anteriores. Trata-se de uma estimativa em virtude da dificuldade de se estabelecer e precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido. Observamos que vagas em SRT tipo I estão sendo ampliadas no município.

Item	**Descrição**	Quantidade mensal	Quantidade anual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

		máxima	
1	Vagas em SRT Tipo I[1]: é destinado a pessoas que apresentam grau de INDEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz.	Até 6	72
2	Vagas em SRT Tipo II[2]: destinado a pessoas que apresentam GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/ MODERADA OU DEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - - Índice de Katz.	até 25	300

1. **SRT Tipo I:** Moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização; Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social (BRASIL, 2011); O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo I, é destinado a pessoas que apresentam grau de independência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/ RS nº 588/2021).
2. **SRT Tipo II:** Moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos; Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente (BRASIL, 2011); O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo II, é destinado a pessoas que apresentam grau de dependência parcial/ moderada ou dependência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/ RS nº 588/2021).

Os quantitativos indicados na tabela acima, do item "Especificações e quantidades", serão relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por prestadores.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar:

Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

Alvará do Corpo de Bombeiros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade de acolhimento/ moradia assistida à pessoas que tenham o diagnóstico de transtornos mentais e/ ou outras vulnerabilidades (atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente ou serviços afins com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado);

Os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;

Caso o morador receba algum benefício ou auxílio doença, 70% deste valor serão utilizados para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, do morador e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VI - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Manter registro de atendimentos individuais e coletivos e intercorrências atualizados em prontuário individual;

XI - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Os quantitativos foram estimados a partir da atual necessidade do município, bem como o histórico de vagas já utilizadas em contratos anteriores. Observamos que já existem indicações das equipes de referência para o ingresso de novos usuários em SRT e frequentemente a SMS recebe pedido de "negativa" de acesso aos serviços de moradia, bem como notificação de mandados e demandas judiciais indicando este serviço. Trata-se de uma estimativa em virtude da dificuldade de se estabelecer e precisar o quantitativo mensal/anual de necessidade por serviço. Observamos que vagas em SRT tipo I estão sendo ampliadas no município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretária de Saúde definiu que o credenciamento seria a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de acesso a vagas em serviço de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS.

Observamos que outra possibilidade no mercado seria a efetivação e habilitação de um SRT Público, entretanto, conforme discussão de gestão e considerando todos os custos envolvidos, não seria uma proposta vantajosa este tipo de serviço próprio pelo município.

Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa de preço conforme se observa no anexo I.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 2.666.658,60 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). O valor foi estimado conforme Anexo I (pesquisa de mercado).

Item	**Descrição**	Quant. máxima anual	Média do Valor Unit.	Média do Valor Total
1	SRT Tipo I	72	R$ 5.165,05	R$ 371.883,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

2	SRT Tipo II	300	R$ 7.649,25	R$ 2.294.775,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Na consolidação e avanço do movimento brasileiro da Reforma Psiquiátrica a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi instituída em 2011. A RAPS prevê a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre esta rede estão os serviços chamados de "Estratégias de Desinstitucionalização" e os Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ou Residência Terapêutica (RT) são fundamentais para estes dispositivos de cuidado.

Os SRT são casas de moradia inserida em espaço urbano, servindo de casa para aproximadamente dez pessoas, destinada aos egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuam suporte social e laços familiares. A questão da moradia é uma necessidade básica e um direito social garantido pela Constituição Federal, sendo os SRT espaços importantes de cuidado às pessoas com transtorno mental e/ ou sofrimento psíquico. São serviços pertencentes ao escopo da saúde, na busca de responder a história da loucura em que as pessoas eram excluídas da sociedade e passavam longos anos isoladas em hospitais psiquiátricos, cronificados à sua doença.

Os SRT são modalidade de "casa" para o acolhimento de pessoas com transtorno mental e/ ou sofrimento psíquico, implicando o cotidiano de viver e compartilhar espaços entre outros sujeitos, colocando- se também como um serviço que deve garantir cuidados de saúde e promoção da autonomia. Sentimentos de pertencimento a um lugar para si na sociedade e a espaços como cidadãos conscientes de seus direitos e capazes de se colocar no mundo de forma distante de somente uma funcionalidade a partir de uma doença estruturante.

Por tanto, existe a necessidade da contratação de serviços na modalidade de SRT para tais grupos identificados.

A solução proposta é a o credenciamento instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), realizando o acolhimento de pessoas nestes serviços, tipo I e tipo II, para usuários adultos (de ambos os sexos), residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS, com transtornos mentais graves, oriundas (ou não) de internações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

psiquiátricas prolongadas ou recorrentes e/ ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares ou rede de apoio extensa que possibilitem o seu cuidado; que não possuam moradia ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social e, que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado, além de outras atividades da vida diária, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto será de acordo com a necessidade de vagas e este quantitativo pode ser flutuante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A política de saúde mental tem por função o cuidado integral à pessoa em sofrimento psíquico, o direito e a proteção das pessoas acometidas por algum transtorno mental, livre de qualquer forma de discriminação. O viés da desinstitucionalização com a possibilidade de cuidado em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) coloca- se como um como dispositivo estratégico de desospitalização inserido na Rede de Saúde Mental. Estes serviços também atendem a população que apresentam ruptura significativa em seus vínculos familiares e sociais, podendo estar em situação de vulnerabilidade importante.

Assim, os SRTs, tratam-se da constituição de alternativas de moradia para egressos (ou não) de longa internação psiquiátrica de modo a possibilitar a permanência fora do hospital, diante do grau de cronificação causado pela institucionalização e/ou pela dificuldade de reinserção sócio familiar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Pretende-se, com o presente ETP, o credenciamento de instituições que se colocam como serviços de SRT, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, assegurando a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas.

A necessidade de habitar a cidade e possuir um local para morar a partir do cuidado de equipes técnicas, mostra- se como necessidade importante para a pessoa, visto que além de ser uma "casa", possui supervisão para o pleno funcionamento e em certa nuance, possibilita também o tratar em saúde.

Estes serviços se justificam inicialmente pela função social de proteção e cuidado, colocando-se como "dispositivos- casa" para a pessoa e, o trabalho deve ser direcionado para a reabilitação psicossocial e no processo de reinserção social, possibilitando autonomia para as atividades da vida.

Portanto a indicação de vagas em SRT mostra- se como necessária, considerando que este recurso somente será utilizado quando outras possibilidades de cuidado em âmbito familiar ou rede extensa não forem possíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Gabrieli Machado	Enfermeira de Saúde Mental - Apoio Institucional área técnica de Saúde Mental	7135

Gestor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Flávia Joziane Pereira da Mota	Secretária de Saúde	93381

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é credenciamento de instituições/ empresas que realizam o acolhimento de pessoas em serviço residencial terapêutico (SRT), tipo I e tipo II, para usuários adultos (de ambos os sexos), com transtornos mentais graves, oriundas (ou não) de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes e/ ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares ou rede de apoio extensa que possibilitem o seu cuidado; que não possuam moradia ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social e, que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado, além de outras atividades da vida diária, suprindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e conforme portarias e legislações em saúde mental

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Nossa análise reflete o compromisso em selecionar a alternativa que melhor atenda às demandas da população, observando a relação entre qualidade, eficiência, custos e impactos positivos para a comunidade. Portanto, concluímos que o CREDENCIAMENTO que atenda às especificações descritas no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada e elevar o padrão e resolubilidade do atendimento em saúde mental, sobre vagas de moradia, no município de Sapucaia do Sul/RS.

Sapucaia do Sul, 04 de fevereiro de 2024

Gabrieli Machado,
Apoiadora Institucional - Área Técnica de Saúde Mental, matrícula 7.135
Responsável pela elaboração do ETP

Flávia Josiane Pereira da Motta, matrícula 93.381
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

ANEXO I

Pesquisa de preço

Item	**Descrição**	xxx	xxx	xxx	Empresa
1		R$	R$	R$	R$,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6605c13c7d33a.

Assinado eletronicamente por:
FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA MOTTA
964.859.900-97
28/03/2024 16:32:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
GABRIELI MACHADO
010.643.230-30
28/03/2024 16:12:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.